

Programa de Avaliação Externa da Qualidade em Hemocomponentes

Avaliação Teórica AEQ06 – Realizada em setembro/2015

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1

RESPOSTA: B

COMENTÁRIO: O controle de qualidade dos concentrados de hemáticas e concentrados de plaquetas deve ser realizado em, pelo menos, 1% da produção ou 10 (dez) unidades/mês (o que for maior) - Portaria nº 2.712/2013, Art. 116 Parágrafo 1º.

QUESTÃO 2

RESPOSTA: D

COMENTÁRIO: número de plaquetas contadas nos 5 retículos do quadrante central da câmara de Neubauer x 5 (correção para 1mm^2) x 10 (correção para altura) x 200 (diluição) = número de plaquetas/ μL , ou seja:

$$120 \times 5 \times 10 \times 200 = 1.200.000 = 1200 \times 10^3 / \mu\text{L}$$

número de plaquetas/ μL x 1000 (transformação de μL para mL) x volume do concentrado de plaquetas em mL = número de plaquetas/Unidade, ou seja:

$$1200 \times 10^3 \times 1000 \times 68 = 81.600.000.000 = 8,16 \times 10^{10} \text{ plaquetas/Unidade}$$

QUESTÃO 3

RESPOSTA: E

COMENTÁRIO: Portaria nº 2.712/2013, Art. 117 e Art. 240 Parágrafo 1º

QUESTÃO 4

RESPOSTA: B

COMENTÁRIO: (peso total do CH em gramas - peso da bolsa plástica vazia) ÷ densidade em g/mL = volume do CH em mL, ou seja:

$$(380-30) \div 1,075 = 325,6\text{mL}$$

Volume do CH em mL x 0,01 (transformação de miligramas para gramas) x hemoglobina em g/dL, ou seja:

$$325,6 \times 0,01 \times 22 = 71,6\text{g/Unidade}$$

QUESTÃO 5

RESPOSTA: ANULADA

COMENTÁRIO: Portaria nº 2.712/2013, Art. 109 Parágrafo 1º

QUESTÃO 6

RESPOSTA: A

COMENTÁRIO: Os Concentrados de Plaquetas obtidos por aférese somente serão considerados desleucocitados quando o número de leucócitos for $< 5 \times 10^6$ leucócitos/Unidade. Portaria nº 2.712/2013, Art. 110 e 111.

QUESTÃO 7

RESPOSTA: A

Comentário: Segundo o Marco Conceitual e Operacional de Hemovigilância: Guia para a Hemovigilância no Brasil/ANVISA 2015. Compreende-se retrovigilância como parte da hemovigilância que trata da investigação retrospectiva relacionada à rastreabilidade das bolsas de doações anteriores de um doador que apresentou viragem de um marcador/soroconversão ou relacionada a um receptor de sangue que veio a apresentar marcador positivo para uma doença transmissível. Este termo também é aplicável em casos de detecção de positividade em análises microbiológicas de componentes sanguíneos e investigação de quadros infecciosos bacterianos em receptores, sem manifestação imediata, mas potencialmente imputados à transfusão, como por exemplo a investigação de casos por Yersinia enterocolitica em talassêmicos.

QUESTÃO 8

RESPOSTA: E

COMENTÁRIO: Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370, Art. 12, 23 e 24.

QUESTÃO 9

RESPOSTA: E

COMENTÁRIO: Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370, Art. 4, 15, 17, 42 Parágrafo 6º.

QUESTÃO 10

RESPOSTA: ANULADA

COMENTÁRIO: ANEXO VI da Portaria nº 2.712/2013.

Agradecemos sua participação no Programa de Avaliação Externa da Qualidade em Hemocomponentes
do Ministério da Saúde